

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 207, DE 2007

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, obrigando o estabelecimento de ensino a divulgar a lista de material escolar quarenta e cinco dias antes da data final para a matrícula.

Autor: Deputado **CLODOVIL HERNANDES**

Relatora: Deputada **FÁTIMA BEZERRA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 207, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Clodovil Hernandes, visa determinar a obrigatoriedade da prévia divulgação da lista de material escolar pelas instituições de ensino.

Para tal, a proposição altera o art. 2º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre os valores das anuidades escolares e dá outras providências, estabelecendo que, além da proposta de contrato, do valor das anuidades ou semestralidades e do número de vagas por sala-classe, a instituição de ensino publique também a lista de material escolar a ser adquirida pelo aluno com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data final para a matrícula.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



63F1F39818

A proposição foi apreciada pela Comissão de Defesa do Consumidor, onde foi aprovada nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ana Arraes.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da justificação apresentada, o nobre Deputado Clodovil Hernandez pretende, por meio da divulgação antecipada da lista de material escolar, dar mais tempo aos pais e alunos para pesquisarem os preços do material exigido pelas escolas antes de adquiri-lo. Dessa forma, as famílias ficarão protegidas de eventuais pressões das escolas para que o material escolar seja adquirido nas próprias instituições, podendo escolher com tranquilidade o fornecedor que melhor lhes apraza e que lhes ofereça maiores vantagens no preço.

Todos os anos, por ocasião do início do ano letivo, a maioria das famílias brasileiras tem grande parte de seu orçamento doméstico comprometido com a matrícula de seus filhos nas escolas e com a aquisição do material didático e do uniforme. Assim, qualquer economia que se faça nesse sentido é muito bem-vinda para essas famílias que realizam um grande esforço para educar suas crianças.

É fato que muitas escolas somente distribuem a lista de material escolar às vésperas do início das aulas, deixando pouco tempo hábil para que os pais providenciem a exaustiva relação de itens a serem utilizados pelos alunos. Sob o pretexto de “facilitar” a vida dos pais e alunos, as escolas terminam por induzi-los a adquirir o material na própria instituição, que



comercializa ela própria os itens ou permite que alguma livraria ou papelaria o faça, mediante participação nos lucros sobre as vendas.

Esta atitude das escolas é lícita, porém prejudica a já árdua e onerosa tarefa dos pais de manterem seus filhos estudando e merece ser coibida, conforme propõe o Projeto de Lei em análise.

Dessa forma, louvamos a meritória iniciativa do Deputado Clodovil Hernandes de assegurar aos pais o direito de livre escolha na compra do material escolar de seus filhos e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 207, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora

2007_17164_Fátima Bezerra



63F1F39818